



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL

PARECER JURÍDICO N.º 127/2023

PROJETO DE LEI N.ºs 87 – Altera a Redação do artigo 1º da Lei n.º 4.997/21 e 88/2023 – Altera a redação do artigo 1º da Lei n.º 4.996/21.

I - RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo, em análise por esta Procuradoria Geral, o projeto de lei 87/2023 pretende alterar a redação do artigo 1º da **LEI 4.997/2021** para corrigir o nome do bairro, passando a constar “no residencial José Anselmo de Freitas”.

Já o projeto de lei 88/2023 pretende alterar a redação do artigo 1º da **LEI 4.996/2021** para corrigir o nome do bairro, passando a constar “no residencial Viva Mais Iturama”.

Este é o breve relatório dos projetos.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Não há vício na iniciativa e o artigo 257 da Lei Orgânica Municipal disciplina a possibilidade de dar nome de pessoas a bens e serviços públicos, transcrevo:

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 257. O município somente poderá dar nomes de pessoas falecidas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo Único. Para fim deste artigo, somente poderão ser homenageadas pessoas, já falecidas, que prestaram relevantes serviços ao Município, ao Estado ou ao País e à Humanidade, devendo, obrigatoriamente, ser anexado ao Projeto de Lei o Curriculum Vitae do homenageado.

Com relação à espécie legislativa, percebo que a matéria objeto do Projeto de Lei em exame NÃO está entre aquelas em que a Lei Orgânica reservou expressamente à Lei Complementar, sendo, portanto, correta a apresentação desta matéria através de proposição de Lei Ordinária, reproduzo:

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL

Art. 49. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

§ Único. Serão leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:

- I – Código Tributário do Município;**
- II – Código de obras;**
- III – Código de Posturas;**
- IV – Plano Diretor;**
- V – lei instituidora do regime jurídico único dos servidores municipais;**
- VI – lei instituidora da Guarda Municipal;**
- VII – lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos;**
- VIII – Estatutos dos Servidores Municipais;**
- IX – normas Urbanísticas de Uso e Ocupação do Solo;**
- X – todas as Codificações.**

A Lei Federal nº 6.454/77 veda dar nomes de pessoas vivas aos bens públicos pertencentes à União, vejamos:

LEI FEDERAL N. 6.454/1977

Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta. (Redação dada pela Lei nº 12.781, de 2013)

O projeto deve ser submetido à apreciação da Comissão de Finanças, Justiça e Legislação, reproduzo:

REGIMENTO INTERNO

Art. 68. Compete à Comissão de Finanças, Justiça e Legislação manifestar-se sobre matéria financeira, tributária e todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições submetidas à deliberação da Câmara, bem como elaborar a redação final das proposições aprovadas.

O quórum das deliberações do projeto em questão, caso os vereadores deem prosseguimento, é de **MAIORIA SIMPLES**, conforme preleciona o art. 261, do



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL

Regimento Interno da Câmara Municipal, caso aprovado na Comissão Permanente, vejamos:

REGIMENTO INTERNO

Art. 261. As deliberações da Câmara são tomadas por maioria de votos, presentes mais da metade de seus membros, salvo disposições em contrário.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, OPINO pela juridicidade dos projetos de lei em análise.

O parecer não vincula as comissões permanentes, nem reflete o pensamento dos Vereadores, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Iturama - MG, 21 de dezembro de 2023.

David Tribiolli Corrêa
Advogado
(assinado eletronicamente)

Este documento foi assinado digitalmente por David Tribiolli Corrêa.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D97B-7CFA-57E4-A12E.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/D97B-7CFA-57E4-A12E> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D97B-7CFA-57E4-A12E



Hash do Documento

42E7C3113937AEC48F5D2B33C61B517F45A03705141075B60D975714C2456CC2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/12/2023 é(são) :

☒ David Tribioli Correa (Signatário) - 050.697.556-84 em
21/12/2023 14:51 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - CORREA LOTERIAS LTDA -
03.639.708/0001-85

